

A AÇÃO POLICIAL ATUANDO NA REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO EM GOIÁS

THE POLICE ACTION ACTING IN THE REDUCTION OF TRAFFIC ACCIDENTS IN GOIAS

ARAÚJO, Rogério Teixeira de ¹
MENDONÇA, Marcelo²

RESUMO

Trânsito é um tema que se mantém em destaque a tempos nos mais diversos pontos de vista e é frequentemente descrito como violento, conturbado e culpado por milhares de casos de óbitos ou invalidezes em acidentes de trânsito por todo território brasileiro inclusive em Goiás. Assim, este estudo objetiva mostrar como a ação policial pode atuar na redução desses acidentes, mostrando dados estatísticos referentes aos acidentes em Goiás e pontuando ações que já estão sendo realizadas, e como investimentos na educação dos usuários do trânsito, feitos a partir da orientação e de uma fiscalização mais enérgica por parte da polícia pode surtir efeito em se tratando da prevenção de acidentes de trânsito, após a oferta de preparação e treinamento a essas polícias e o aumento do número de viaturas nas ruas, demonstrando que são ténues os investimentos realizados na educação de trânsito e ações mais intensificadas podem alcançar a conscientização dos usuários de trânsito a fim de reduzir as estatísticas de acidentes no Estado de Goiás. Para tanto, será realizado o método da pesquisa bibliográfica, com base na exposição de ideias autores que trataram do tema com consultas em livros, artigos, monografias e teses.

Palavras-chave: Acidentes de Trânsito; Goiás; Ação Policial; Orientação; Fiscalização.

ABSTRACT

Traffic is a theme that has stood out in the most diverse viewpoints and is often described as violent, troubled and guilty of thousands of cases of death or invalidation in traffic accidents throughout Brazil, including in Goiás. This study aims to show how the police action can act in the reduction of these accidents, showing statistical data regarding the accidents in Goiás and punctuating actions that are already being carried out, and as investments in the education of traffic users, based on guidance and supervision more forceful by the police can have an effect in the prevention of traffic accidents, after the provision of training and training to these police and the increase in the number of vehicles on the streets, demonstrating that the investments made in traffic education are tenuous and more intensified actions can achieve user awareness Traffic rivers to reduce accident statistics in the state of Goiás. Therefore, there will be the method of literature, based on the exposure of authors ideas that addressed the issue with queries in books, articles, monographs and theses.

Keywords: Traffic Accidents; Goias; Police Action; Guidance; Oversight.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, roge_gege@hotmail.com; Formosa – Go, Maio de 2018.

² Professor orientador: Especialista professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, geomendona@yahoo.com.br, Formosa – Go, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro foi instituído em 23 de setembro de 1997 trazendo aos usuários visando garantir a mobilidade de modo seguro. Com isso pode ser percebido alguns progressos como: o aumento no rigor para habilitar, no valor das multas, na perda de pontuação, etc. Ainda há muito que ser feito no sentido de melhorar a administração da estrutura do sistema para usuários do trânsito. Os empenhos feitos pelas autoridades, ligados às atividades de trânsito precisam estar volvidos na resolução das questões que vêm aumentando com o crescimento da frota de veículos que circulam em nosso país.

Compreende-se que existe a possibilidade de distinguir os fatores que ocasionam acidentes de trânsito, por meio de um estudo sistêmico desses acontecimentos, conforme estatísticas, a grande maioria de acidentes de trânsito registrados, ocorreram devido falhas humanas originárias de cansaço, distração, imaturidade, imprudência, imperícia, desrespeito à sinalização, baixo de rigor na aplicação das leis gerando o entendimento de impunidade.

Em se tratando de educação no trânsito, pode-se entender que sua falta é um dos fatores que mais colaboram para que ocorram dos acidentes no trânsito, uma vez que na maioria dos casos de acidentes os envolvidos descumpriram as leis de trânsito ocasionando o acidente. Uma fiscalização adequada e competente funciona como forma de inibir a imprudência, já que age de modo direto no ponto de vista psicológico e se reflete no bem estar social.

São feitos gastos exacerbados devido a acidentes de trânsito, empregados em reparos em veículos decorridos do acidente, sem contar com os gastos realizados em atendimentos hospitalares, e em indenizações e outros custos derivados dessas ocorrências, como os previdenciários.

O direito à educação de trânsito está previsto no Código de Trânsito Brasileiro que a institui como direito de todos e estabelece obrigação prioritária dos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito do Brasil. Está previsto que essa intervenção educativa precisa ser desenvolvida em lugares de amplo agrupamento de pessoas, como escolas e outros lugares onde se aglomeram pessoas que são usuárias das vias públicas.

A Polícia Militar faz parte do Sistema Nacional de Trânsito, segundo o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, dessa forma, é também um dos órgãos responsáveis pela educação para o trânsito no Brasil. Em Goiás, a Polícia Militar atua na fiscalização urbana do trânsito e das rodovias do estado, mas não há um programa eficaz de educação para o trânsito em desenvolvimento por este órgão, que cumpra seu encargo

previsto na constituição promover a garantia de segurança e o bem estar dos indivíduos, a partir da fiscalização e autuação dos motoristas que cometerem infrações, de modo eficiente na propagação de ações educativas.

Dessa forma o presente estudo tem como objetivo principal mostrar a importância da ação policial para que sejam fiscalizadas e cumpridas as normas previstas Código de Trânsito Brasileiro de forma a diminuir as estatísticas referentes a acidentes de trânsito em Goiás, mostrando dados estatísticos referentes aos acidentes em Goiás, demonstrando como são tênues os investimentos realizados na educação de trânsito em relação aos gastos que ocorrem quando há um acidente e apresentar sugestão de ações para alcançar a conscientização dos usuários de trânsito a fim de reduzir as estatísticas de acidentes no Estado de Goiás sugerindo ações a serem realizadas e por isso é um tema relevante à Polícia Militar de Goiás.

Uma vez que é perceptível a importância da ação da polícia em se tratando da prevenção a acidentes de trânsito, porém esta precisa engajar ações educativas voltadas ao trânsito, objetivando educar os usuários de trânsito em geral, de modo a fazer surgir neles o entendimento de suas responsabilidades e da necessidade de comprometimento com a redução das estatísticas de acidentes de trânsito, tornando o trânsito mais seguro proporcionando melhoria na qualidade de vida dos moradores do Estado de Goiás.

Com a instituição do Código de Trânsito Brasileiro era esperado que houvesse uma modificação no comportamento dos usuários do trânsito, em especial dos condutores, já que nele consta maior rigor em se tratando de punições mais rigorosas. Porém, não o que vem acontecendo, mesmo com o aumento do rigor nas punições advindas deste código os acidentes de trânsito continuam sendo uma das maiores causas de mortes no Brasil.

O para o desenvolvimento desta pesquisa será utilizado o método da pesquisa bibliográfica, que se baseia na elucidação de ideias de autores que tratam do tema em estudo, a partir de consultas realizadas em livros, artigos, monografias e teses de autores que tratam do assunto. Com o uso desta metodologia é possível organizar as diversas linhas de entendimento, após o levantamento do pensamento de diversos autores. E ainda, o pesquisador deve explanar sua opinião e suas conclusões constituídas a partir de sua pesquisa.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A ordem no trânsito se trata de Segurança Pública que deve ser vista a partir de três valores, sendo o primeiro o valor comunitário que vê a Segurança Pública como algo geral, comum e vital aos membros da comunidade; e todos anseiam por uma vida segura. Já o alor jurídico vê a Segurança Pública como uma manifestação de poder do Estado, que se fundamenta na ordem jurídica e objetiva que se use a força para garantir que esta exista como direito de todos. E o Valor governamental traz a Segurança Pública como um conjunto de atividades abstrusas e variáveis que o Estado disponibiliza a população, com o objetivo de protegê-la contra todos os tipos de delitos e ainda contra desastres, sinistros e catástrofes, naturais e/ou artificiais, garantindo, assim, a ordem pública (ALMEIDA apud SILVA, 1995, p.17).

Neste contexto, se insere o conceito de Ordem Pública que, Rolim (2006, p. 21), entende a polícia como responsável atualmente, uma vez que as noções de conservação da ordem e a garantia da segurança pública apresentam somente ideias globais que acrescentam aceitação no grau certa de sua significação.

Em uma legislação ampla que contempla diversos artigos, distribuídos em vinte capítulos traz o esclarecimento aos usuários de trânsito sobre sua responsabilidade com a educação no trânsito, enquanto determina medidas repressivas inexoráveis aos transgressores, com a finalidade de tornar o trânsito.

A Constituição Federal reserva à Polícia Militar a obrigação da manutenção da ordem pública por meio do policiamento ostensivo. Assim sendo é necessário ressaltar o que diz a citada constituição sobre a Polícia Militar, em seu art. 23, inciso III, que conforme Lazzari e Witter a Polícia Militar só pode [...] executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados. (LAZZARI e WITTER, 2004, p. 13).

Nesse sentido Abreu (2001, p. 3) preceitua que esta precaução está sujeito ao grau de conhecimento técnico e de educação do usuário, em especial do motorista e assim como do grau e da competência moral e profissional da ação de fiscalização de trânsito feita pela polícia.

Dessa forma compete à Polícia Militar, realizar uma ação de policiamento ostensivo baseada na Constituição Federal de 1988 considerando que o policiamento de trânsito apenas pode ocorrer posterior ao firmamento de um convênio com agente do órgão competente.

De acordo com o exposto no Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 6º, são objetivos fundamentais do Sistema Nacional de Trânsito é primeiro estabelecer as diretrizes da Política Nacional de Trânsito, visando a seguridade da população, a fluidez, o conforto, a defesa ambiental e educação para o trânsito e ainda fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas; segundo fixar, de acordo com as normas e procedimentos, a padronização dos discernimentos técnicos, financeiros e administrativos para que sejam executadas as atividades de trânsito; terceiro estabelecer uma forma permanente de veicular as informações entre os seus vários órgãos e entidades, para viabilizar o processo de decisões e a integração do Sistema. (RIZZARDO, 2004, p. 41).

Nota-se, em consonância com Schmidt (2007, p. 35) que o estabelecer e fiscalizar as diretrizes da política nacional de trânsito, em relação à segurança e comodidade no trânsito, assim como, fixar parâmetros nas normas administrativas para cumprimento das atividades no trânsito, por meio de padrões e metodologias, são imputações de busca permanente do Sistema Nacional de Trânsito, que conforme o art. 5º do Código de Trânsito Brasileiro “O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. (BRASIL, 1988)

Mediante ao exposto, constata-se que ações de Policiamento de Trânsito são fundamentais para a prevenção e a redução de acidentes e manutenção da ordem pública. Sobre esse assunto o Código de Trânsito Brasileiro conceitua –que a função exercida pelas Polícias Militares com o vistas a prevenção e a repressão dos atos pautados com a segurança pública é de garantir a obediência às regras concernentes à segurança de trânsito, garantindo assim a livre circulação e prevenindo acidentes. (BRASIL, 1997).

Portanto, a Polícia Militar não é impedida de realizar ações fiscalizatórias, pelo contrário é sua função de acordo Código de Trânsito Brasileiro, porém não pode ferir a Constituição Federal e para isso é necessário convênio firmado com um agente do órgão de trânsito conforme previsto no art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro.

Observando com um olhar mais abrangente, nota-se que o Policiamento Ostensivo de Trânsito previsto no anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, consistir em nos quatro objetivos previstos pelo legislador, segundo de Rizzardo (2004, p. 821): prevenção e repressão a ações ligadas a segurança pública; garantia a obediência dos regulamentos relativos à seguridade no trânsito; garantir que a circulação ocorra livremente; e prevenir acidentes.

2.2 A Fiscalização para alcance da Mudança Comportamental

O comportamento dos motoristas, do mesmo modo que dos criminosos, é racional, o que significa que anterior a adoção de uma atitude são tomadas decisões que se baseiam em sua percepção e compreensão da ocasião, avaliando se os benefícios dessa atitude são maiores que os riscos que ela os expõe.

Supõe-se assim que as leis de trânsito, especialmente as que são restritivas e que trazem penalidades, visam acrescentar “riscos” a mais às atitudes em que possam ter potencial perigoso os motoristas, como meio de levá-los a adotar estas atitudes, não só pelos riscos próprios, mas ainda pelo risco de serem pegos em flagrante e receberem penalização. Desse modo o indivíduo está sendo protegido de seus próprios erro de percepção e avaliação, o que poderia induzi-lo a uma decisão errônea, ainda que essa não tenha sido a intencional.

Seguindo este raciocínio, pode ser suposto que a fiscalizar o trânsito, como modo de coagir o execução das normas de segurança antecipadamente estabelecidas, apresente uma função extremamente relevante, e até mesmo determinante, para que sejam inibidas as infrações de trânsito e, por consequência, reduzidos os acidentes e mortes nas estradas e rodovias brasileiras.

A importância de fiscalizar o trânsito e de se aplicar penalidades como fundamental preceito para a redução de acidentes e mortes no transito é a implementação de um novo Código de Trânsito Brasileiro trazendo normas que reforcem a fiscalização de maneira mais rigorosa com uma legislação e medidas com punições mais severas que possam ser eficazes na diminuição dos acidentes e na ampliação de práticas seguras no trânsito. (BACCHIERI e BARROS, 2011, p. 960).

Bottesini (2010) afirma que medidas mais seguranças que possuem mais influência na conduta dos condutores de veículos são as que se relacionam com à restrição de seus direitos e à probabilidade de ser pego em flagrante fazendo ato considerado como infração.

Todavia, a independentemente dada evidência que convencionalmente é atribuída à fiscalização como saída para a resolução dos problemas relacionados a segurança na vias brasileira, não se pode desconhecer que existem outros elementos que igualmente colaboram significativamente para que sejam reduzidas as ocorrências e a letalidade dos acidentes de trânsito.

A abordagem conhecida como 3E é adotada pelo mundo inteiro. Ela traz a classificação de formas de segurança nas vias a partir de 3 eixos: engenharia, educação e fiscalização, ou do inglês, *engineering*, *education* e *enforcement*. O primeiro trata do desenho e da construção da infraestrutura das vias, a segunda da orientação e da conscientização dos

indivíduos para que se consiga comportamentos seguros no trânsito e a terceira e última trata da aplicabilidade das normas de trânsito com ênfase na identificação e punição dos infratores.

A proposta do Plano Nacional de Redução de Acidentes e Segurança Viária para a década 2011-2020 é outro exemplo de abordagem multidisciplinar para o trânsito ela traz a classificação das ações a serem tomadas em cinco grandes bases: fiscalização, educação, saúde, infraestrutura e segurança veicular.

Seguindo o mesmo pensamento o Plano Estratégico da PRF 2013-2020, ainda corrobora que a fiscalização de trânsito é um de seis pilares para o alcance de um trânsito seguro:

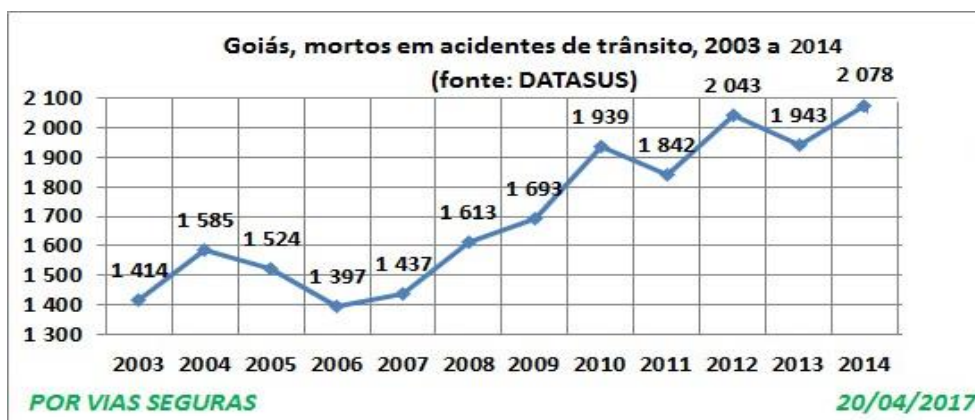
A ação da PRF para a redução da violência no trânsito está calcada em seis pilares: fiscalização de trânsito, educação para o trânsito, suporte à vida, esforço legal, infraestrutura viária e segurança veicular. A PRF tem ação direta no pilar fiscalização de trânsito, devendo agir, preventivamente, por meio de sua presença ostensiva e, repressivamente, por meio de uma rigorosa fiscalização de trânsito (PLANO ESTRATÉGICO DA PRF, 2013-2020).

Dessa forma, pode-se entender que com algumas variantes, é irrefutável que a fiscalização de trânsito, e a concludente punibilidade, são essenciais para intervir no comportamento dos condutores de veículos automotores, reduzir infrações e, iminentemente, reduzir a episódios de acidentes.

Do mesmo modo, fica claro que só a fiscalização de trânsito não é garante segurança nas vias brasileira. Esta, deve estar aliada a outras vertentes como a educação para o trânsito, a engenharia viária e automotiva e, ainda ao resgate e suporte médico-hospitalar pós acidente.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

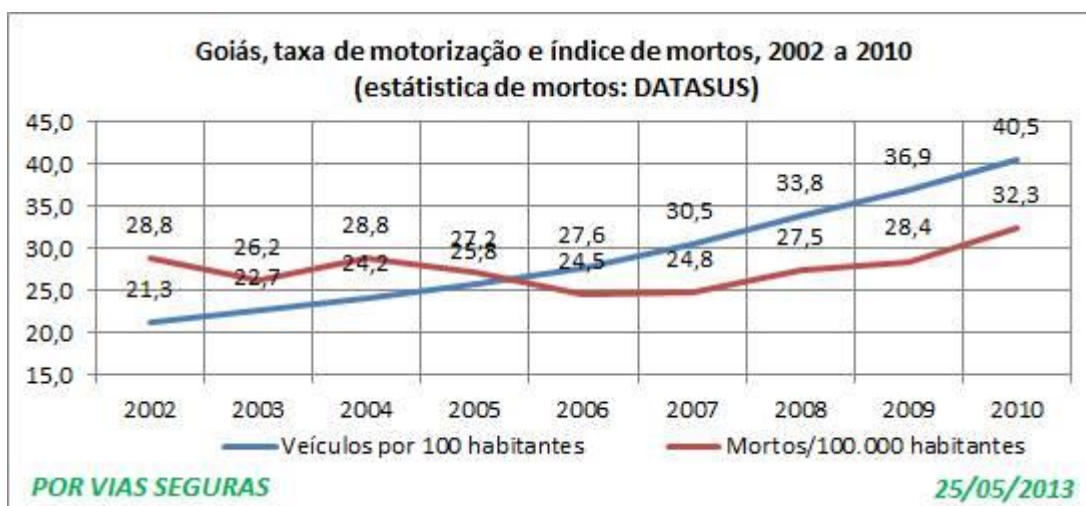
Este estudo documental e bibliográfico foi desenvolvido, a partir da análise dos dados obtidos, nos órgãos e entidades do trânsito do Estado de Goiás, levando ao entendimento de que o quadro atual demonstra uma urgência de se estabelecer ações na área de educação para o trânsito, para que se possa alcançar a redução do número de acidentes em especial com morte, uma vez que, conforme dados estatísticos obtidos no site Vias Seguras, o número até o ano de 2014 é espantoso como mostra gráfico abaixo:



Fonte: Vias seguras, 2017.

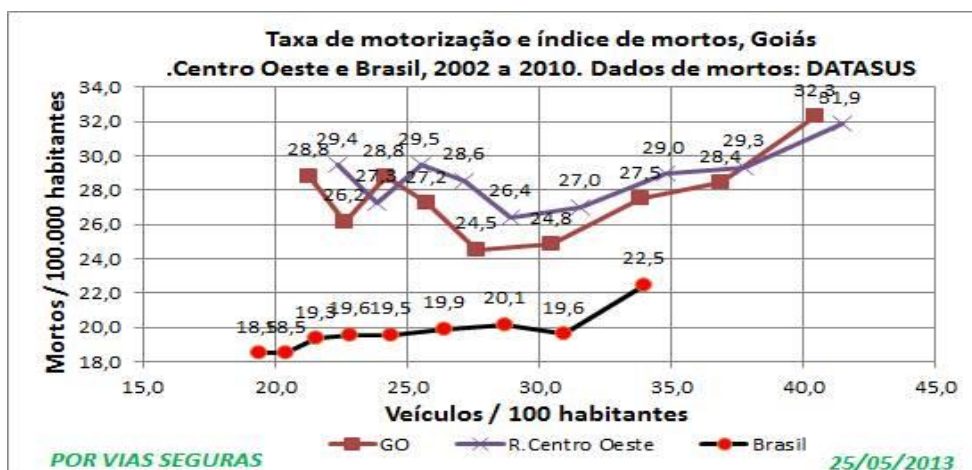
Além dos fatores humanos esses acidentes causam prejuízos para o estado que poderia usar o esse dinheiro para investimento em outras aras, mas está usando para pagamento de despesas médicas e pagamento de benefícios previdenciários a família dos envolvidos que vieram a óbito. Dessa forma pode-se perceber que acidentes de trânsito afetam a economia do país, uma vez que são gastos exorbitantes, mesmo em casos onde não há o óbito dos envolvidos na recuperação dos bens danificados, sem contar com o tempo perdido para a realização dos procedimentos legais.

Um fator que contribui para a ampliação do número de acidentes é o aumento da frota de veículos automotores. Pode ser constatado no gráfico a seguir que a taxa de motorização foi duplicada, passando de 21 a 41 veículos a cada 100 habitantes entre 2002 e 2010:



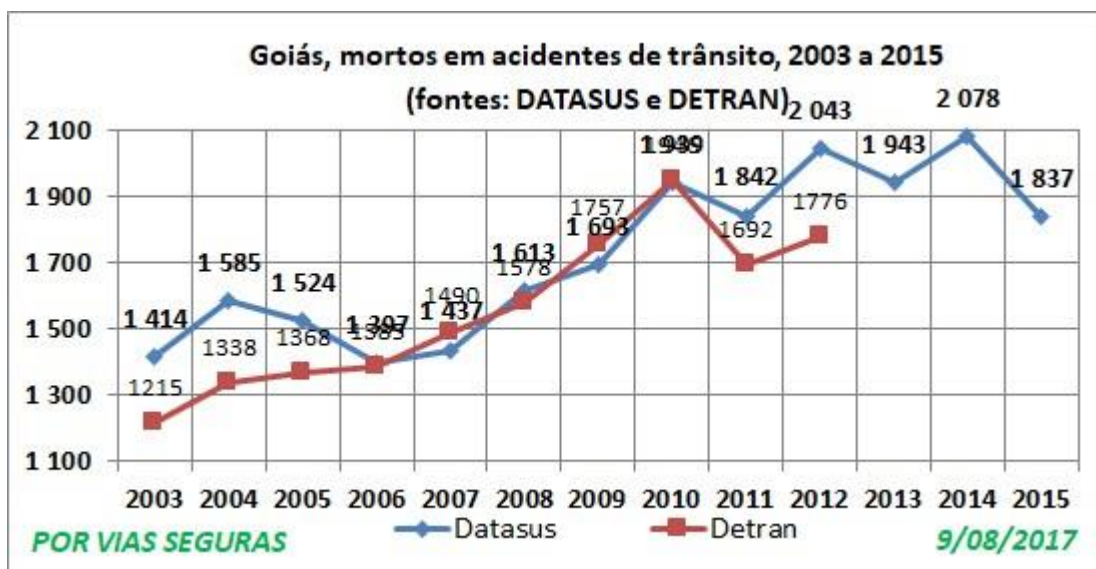
Fonte: Vias seguras, 2013.

No gráfico abaixo podemos comparar a evolução dos níveis de motorização e de mortalidade no Estado, na Região Centro-Oeste da qual faz parte, e no Brasil inteiro, entre 2002 e 2010.



Fonte: Vias seguras, 2013.

Porém com informações obtidas pelo site SincorGO, o estado de Goiás é o que mais alcançou êxito em se tratando da redução do número de mortes no trânsito. Conforme informações cedidas pelo DETRAN-GO ao site, o índice que anteriormente era de 32,5 mortos por 100 mil habitantes em 2014 caiu para 27,7 mil mortos a cada 100 mil habitantes em estudo feito no ano de 2015. E pode ser verificado pelas informações do site Vias Seguras conforme gráfico abaixo:



Fonte: Vias seguras, 2017.

Segundo o site SincorGO no ano de 2014, foram 2.110 vítimas que vieram a óbito em acidentes de trânsito em Goiás por imprudência e imperícia. Já em 2015, houve uma redução para 1.837 óbitos. Essa redução se deu devido a intensificação da fiscalização especialmente, no que se referente à aplicação da Lei Seca, uma vez que combinação de álcool e direção

juntamente com imprudência dos motoristas estão entre as causas mais constantes de acidentes de trânsito.

Em entrevista ao site SincorGO, Manoel Xavier Ferreira Filho, presidente do Detran-GO, afirmou que têm dado prioridade às ações educativas, utilizando o lema educar para não punir, e em casos onde conscientização não funciona eles estão entrando com intervenção por meio da fiscalização ostensiva.

O presidente do Detran-Go ainda ponderou que essa redução tem sido resultado parceria do Detran-GO, Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar, dentre outras pastas estaduais. Realizando campanhas educativas como cursos de reciclagem para obter a Carteira Nacional de Habilitação de volta àqueles que perderam por infrações e blitz educativa de fiscalização, realizando testes do bafômetro.

Mesmo com essa redução o estado de Goiás ainda é o sexto que mais mata em acidentes de trânsito no Brasil. Porém o presidente do Detran-GO afirma: “Os números mostram que Goiás está no caminho certo, mas temos a consciência de que ainda há um longo caminho a ser percorrido. Qualquer índice de morte que tenhamos é intolerável, pois não é apenas uma estatística, mas uma vida se foi e uma família que foi deixada desamparada emocionalmente e, muitas vezes, financeiramente”. (SincorGO, 2017)

Daí necessidade de elaboração de uma proposta, na Polícia Militar de Goiás, da implementação de um grupo especializado para realizar a aplicação de técnicas de educação para o trânsito a todos os usuários de modo a intensificar este trabalho que já vem sendo realizado.

A proposta seria implantar esses grupos especializados da Polícia Militar de Goiás em ações educativas de trânsito, com apoio em outros órgãos estaduais e municipais de trânsito, para fundar de um grupo composto por psicólogos, educadores e outros profissionais da área, com comando sendo exercido pela Polícia Militar, a fim de serem aplicadas atividades educativas em todo o Estado, em locais um número considerável de usuários como: escolas, corporações, órgãos públicos entre outros.

Esses grupos especializados seriam responsáveis pelo desenvolvimento de várias atividades, voltadas a capacitação dos usuários do trânsito a cumprirem as normas contidas na legislação de trânsito, com respeito e consciência e se tornarem disseminadores desses conceitos e ações de educação no trânsito.

Além da intensificação das ações que já são realizadas como blitz educativas com informações referentes aos crimes de trânsito e suas punições, campanhas temáticas divulgadas em diferentes tipos de mídias que alertam sobre os perigos de se dirigir sobre os

efeitos do álcool, falando ao celular e também para a necessidade de mudança de comportamento do brasileiro ao volante, realização de teste de bafômetro em barreiras educativas, que teriam o objetivo não de autuar mais de informar, educar.

Esses grupos especializados poderiam organizar palestras em escolas envolvendo todas as faixas etárias, com abordagem de assuntos que seriam úteis para desenvolver nos alunos uma consciência de responsabilidade em se tratando de humanização do trânsito; a apresentação de seminários e campanhas educativas em empresas de grande porte, em shoppings e em demais locais onde se possa ter um grupo considerável de pessoas.

Dessa forma, a Polícia Militar de Goiás, cumpriria a sua missão de policiamento ostensivo e manutenção da ordem pública e a determinação legal de primar a educação para o trânsito, contribuindo a diminuição dos acidentes de trânsito e com a preservação da vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o estudo realizado pode-se concluir que o trânsito é caracterizado pela relação dos indivíduos com o ambiente onde convivem. Dessa forma é preciso que a mobilidade do ser humano no meio onde vive, sendo condutor de veículo, pedestre ou ciclista.

A Polícia Militar integra este meio e se relaciona de modo direto com funcionamento do trânsito, já que se encontra introduzida na legislação em vigor, procurando manter a ordem pública através de Ações de Policiamento de Trânsito, na modalidade ostensiva, que é a sua atividade prevista em lei.

Procurou-se neste estudo evidenciar que ações de policiamento de trânsito efetivado pela Polícia Militar colaboram com prevenção de acidentes de trânsito, uma vez que sem essa atuação além dos fatores humanos fatores financeiros são prejudiciais ao Estado de Goiás com os gastos que são gerados por ocasião de acidentes de trânsito como hospitalares e previdenciários. Compete ainda à Polícia Militar operar para a constante execução das leis relativas a circulação e condução de veículos, acatando ao que apregoa a Constituição Federal, que incumbe à Polícia Militar a obrigação de praticar ações ostensivas voltadas a preservação da ordem pública.

Não só pela Constituição, a legislação infraconstitucional apoia a Polícia Militar para que atuem em ações de trânsito, como no Decreto-Lei Federal 667/69, protegido pelo Decreto Federal 88.777/83. Por meio da vinculação com a Constituição Estadual, que prevê em seu artigo 107 as jurisdições da PM, salientando a proteção e a fiscalização do trânsito, baseado no princípio conceitual do Poder de Polícia.

Dessa forma, ratificou-se a partir deste estudo que qualquer ação derivada da fiscalização de trânsito feita pela Polícia Militar, que gere diretamente impacto na vida do indivíduo flagrado praticando do ato infracional de trânsito ou com intenção do cometimento, é legal uma vez que este está coberto do poder de polícia de trânsito.

Como estabelecimento do papel da Polícia Militar na legislação de trânsito brasileira, esclareceu-se que ações de policiamento e a fiscalização do trânsito são de competência da Polícia Militar, dando embasamento ao emprego de policiamento ostensivo de trânsito como meio de prevenir e combater crimes de trânsito.

Mas só se fiscalizar sem educar não surte efeito, portanto é importante que durante as ações da Polícia Militar seja pensado sobre formas de propagação da educação no trânsito, como blitz educativa, campanhas temáticas divulgadas em diferentes tipos de mídias que alertam sobre os perigos de se dirigir sobre os efeitos do álcool, uso do celular ao volante e também para a necessidade de mudança de comportamento do brasileiro, além da realização de teste de bafômetro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Waldyr de. *Trânsito*. Como policial, ser policiado e recorrer das punições. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BACCHIERI, G.; BARROS, A.J.D. Acidentes de trânsito no Brasil de 1998 a 2010: muitas mudanças e poucos resultados. *Revista de Saúde Pública*. Disponível em . Acesso em: 27 abr. 2015.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Decreto Federal 88.777 de 30 de setembro de 1983. Aprova o Regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 4 out. 1983.

_____. Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 – Código de trânsito Brasileiro, Brasília - DF 1997.

_____. Ministério da Justiça. Polícia Rodoviária Federal. Plano Estratégico 2013 - 2020 (Portaria DG nº28 de 12 de fevereiro de 2014). Brasília, DF, 2014.

BOTTESINI, Giovani. Influência de Medidas de Segurança de Trânsito no Comportamento dos Motoristas. 2010. 111 f. Dissertação (Pós-Graduação em Engenharia de Produção) – Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em . Acesso em: 27 abr.2015.

LAZZARI, Carlos F. e WITTER, Ilton da Rosa. *Nova Coletânea de Legislação de Trânsito*. 23ª ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Sagra e Luzzatto, 2004.

RIZZARDO, Arnaldo. Comentários ao código de trânsito brasileiro. 4ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

ROLIM, Marcos. A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

SANTO, José do Espírito. O trânsito e o município. Brasília: Instituto Brasileiro de Segurança de Trânsito. 2001.

SCHMIDT, Sidnei. A importância da Polícia Militar frente ao código de trânsito brasileiro. Monografia de especialização *latu sensu* em administração e segurança pública. Florianópolis: UNIVALI. 2007.

SINCORGO. ESTATÍSTICA- Cai o número de mortes no trânsito em Goiás. Disponível em: <http://sincorgo.com.br/2017/04/24/cai-o-numero-de-mortes-no-transito-em-goias/>. Acesso em: fev. de 2018.

SILVA, Ib. Polícia militar – Questões institucionais. Florianópolis, 1995

SWENSSON, Walter C. e NETO, Renato S. Manual de procedimentos e práticas de trânsito. 2ª ed. atual. e aum. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

VIAS SEGURAS. Estatísticas de acidentes no Estado de Goiás. Disponível em: http://vias-seguras.com/os_acidentes/estatisticas/estatisticas_estaduais/estatisticas_de_acidentes_no_estado_de_goias. Acesso em: fev. de 2018.